

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 4.866, DE 31 DE OUTUBRO DE 1979

Proíbe a saída de madeira em toras do Estado do Pará para qualquer parte do território nacional ou para o exterior e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica proibida a saída de madeira em toras do Estado do Pará para qualquer parte do território nacional ou para o exterior.

Art. 2° - O Decreto que regulamentar esta Lei determinará os órgãos aos quais ficará atribuída a fiscalização e observância rigorosa desta Lei, inclusive as sanções que deverão ser aplicadas aos infratores.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor (VETADO) após sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

DOE N° 24.133, DE 02/11/1979

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ